

Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 368/04.OTAPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Baptista Perienes Peres, filho de António Perienes Peres e de Natália Margarida Batista Peres, nascido em 5 de Novembro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9591977, com domicílio na Rua da Cidade do Entroncamento, 251, 4560 Penafiel, o qual foi acusado em 20 de Setembro de 2005 pela prática de um crime de descaminho de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código penal, praticado em 6 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 6119/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 115/05.9TAPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Sousa do Carmo, filho de Januário do Carmo e de Dulce Prazeres de Sousa Carmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12752001, com domicílio na Rua da Igreja, Pereiro, 5120 Tabuaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2004, por despacho de 24 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Rodrigues Ventura*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 6120/2006 — AP. — A Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 286/06.7TBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Valdemar Carvalho Mendes dos Santos, com domicílio no Bairro Fundo de Fomento de Habitação, da coxa, bloco F, entrada 3, 3.º, direito, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Março de 2004, um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 204.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2004, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da

totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial da Justiça, *José Paiva*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 6121/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 105/99.9PAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Lourenço dos Santos, filho de Manuel Santos e de Maria Santos Lourenço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10146465, com domicílio no 200, Route de Lonav, 4831, Rue d'Anie, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 2 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 20 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DELGADA

Aviso de contumácia n.º 6122/2006 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho dos Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum Singular n.º 111/03.0PCPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido, Anthony Edward Ferreira, filho de João de Sousa Ferreira e de Isabel Maria Raposo da Silva Ferreira, natural dos Estados Unidos da América, onde nasceu em 23 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do titular do passaporte n.º 205032910, com últimos domicílios na Rua André Manuel, 7, na Rua da Praça, 25, e na Rua da República, 10, todas da freguesia das Capelas, 9545-118 Capelas, por se encontrar indiciado pela prática dos crimes de injúria e de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 181.º e 143.º, n.º 1, do Código Penal, respectivamente, praticados em 9 de Maio de 2003, de que este por despacho foi declarado contumaz em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos tais como sejam, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, efectuar registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Milena Bettencourt Resendes*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DELGADA

Aviso de contumácia n.º 6123/2006 — AP. — O juiz de direito, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 62/04.1PTPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Paulo da Silva Cabral, filho de Alberto Eduardo de Melo Cabral e de Maria José da Silva Cunha Cabral, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9650866, com último domicílio conhecido na Rua da Lomba, 87, Pico da Pedra, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime

de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandato de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, assim como obter quer seja por requerimento seu ou procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado ou autarquias locais, o arguido fica, nomeadamente impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, predial e automóvel e, ainda, o arguido fica ainda impedido de movimentar quaisquer contas bancárias, em quaisquer agências, filial ou sucursal da instituição de crédito bancária ou não.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — A Oficial de Justiça, *Emília Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 6124/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Faria, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 186/04.5TAPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Pablo Gomes Gonçalves, filho de António Gomes do Nascimento e de Maria Gonçalves da Horta Nascimento, natural da Venezuela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1976, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 14289479, com domicílio no Sítio do Lombo do Jangão, Lombada, 9360-220 Ponta do Sol, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Faria*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos R. Fernandes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6125/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1208/01JSMPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Batista Teixeira, filho de Adriano Martins Teixeira e de Ilda Batista Caterna, natural da Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8223116, com domicílio na estrada exterior da Circunvalação, 2250, Casa 3, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2001, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 6126/2006 — AP. — O juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3063/95.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Paulo Faria Domingues, filho de Aureliano Santos Domingues e de Maria de Lurdes Pereira Faria, natural de Neiva, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1963, divorciado, com a identificação fiscal n.º 151876851, titular do bilhete de identidade n.º 6532255, com domicílio na Avenida Principal, sem número, Sendim de Cima, Castelo de Neiva, 4935-656 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de coisa móvel de valor elevado), praticado em 15 de Fevereiro de 1995, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6127/2006 — AP. — O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 850/93.2TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Cardoso Coelho, filho de Claudino Nunes Coelho e de Cândida Vieira Cardoso, natural de Sobrosa, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8236614, com domicílio na Quinta de São Gabriel, 99, 2815-742 Sobreda, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 1992, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalo Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 6128/2006 — AP. — O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3682/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Daniel Couto Martins, filho de Carlos Martins da Silva e de Maria Rosa da Silva Couto Martins, natural de Serzedo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1973, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10300998, com domicílio na Rua Pereira Guerner, 1588, Perozinho, 4400 Vila Nova de Gaia, o qual foi, por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º, do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Janeiro de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6129/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo